



www.posse.go.gov.br

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380
CEP 73900-000 – POSSE/GO

LEI Nº 1.372, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

PUBLICADO NO
PLACARD

Em 12/11/2020

Secretário Municipal
da Administração

Ronildo Donizete Alvares
Secretário de Administração

“Cria o Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FEMBOM/POSSE e dá outras providências.”

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, em c/c os incisos I e II, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros militar do Estado de Goiás - FEMBOM/POSSE, regido pelas disposições desta Lei, do seu regulamento e das demais normas legais pertinentes.

Art. 2º O Fundo criado pelo art. 1º destina-se ao provimento de recursos financeiros para cobrir as despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, no que diz respeito à estruturação, aparelhamento e equipamento do órgão e aprimoramento técnico-profissional do bombeiro militar, bem como aquelas geradas pelo desempenho da atividade-fim do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FEMBOM/POSSE, será concretizado mediante Convênio firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de POSSE, conforme as disposições contidas no art. 7º, da Lei Federal nº 5.172 (Código Tributário Nacional), Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 20.369, de 12 de dezembro de 2018, que introduz alterações no Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, instituído pela Lei nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas suplementares.



www.posse.go.gov.br

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380
CEP 73900-000 – POSSE/GO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FEMBOM/POSSE:

I - o produto da arrecadação das taxas de serviços estaduais presta- dos pelo CBMGO, referentes aos subitens A.5 e A.6 (parcialmente) do item "A" da Tabela Anexo III, do Código Tributário do Estado - CTE, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991;

II - contribuições, donativos e legados, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;

III - recursos financeiros provenientes de acordos, contratos e convênios;

IV - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Estado;

V - juros e rendimentos de seus depósitos bancários;

VI - auxílios ou subvenções concedidos pelo Estado de Goiás, pela União e por Município, bem como por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII - produto da alienação de bens móveis do patrimônio ou uso da Corporação;

VIII - outras eventuais.

Parágrafo único. O saldo positivo do FEMBOM/POSSE apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido, como crédito do mesmo Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 4º O Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FEMBOM/POSSE, destinam- se à cobertura das despesas:

I - com a aquisição de material de consumo, contratação de pessoas físicas ou jurídicas e de serviços em geral, bem como de outras necessárias à manutenção e bom andamento das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

II - com a operacionalização das atividades administrativas e finalísticas.



www.posse.go.gov.br

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380
CEP 73900-000 – POSSE/GO

capacitação e qualificação de bombeiros militares, realização de diligências, e deslocamentos de efetivo, inclusive passagens aéreas, hospedagem, alimentação e diárias;

III - com aquisições de materiais e equipamentos permanentes, imóveis, viaturas e demais materiais específicos necessários ao reaparelhamento, funcionamento e à operacionalização das atividades do CBMGO;

IV - com aquisições de equipamentos de informática, comunicação, localização e serviços para o desenvolvimento e manutenção da tecnologia da informação;

V - correntes e de capital necessárias à manutenção, ampliação, reforma e construção de instalações físicas;

VI - não mencionadas nos incisos I a V, do presente artigo, e que mantenham relação com as atividades e projetos desenvolvidos pela Corporação.

§ 1º Os bens adquiridos com recursos financeiros do FEMBOM/POSSE serão incorporados ao patrimônio do Estado de Goiás.

§ 2º Os recursos do Fundo não poderão ser destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 5º Aplicam-se à execução financeira do FEMBOM/POSSE as normas gerais da legislação de gestão orçamentária e financeira.

Art. 6º O FEMBOM/POSSE terá contabilidade própria com escrituração geral e estará sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o CBMGO adotar.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FEMBOM/POSSE obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Posse/GO e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º As receitas a que se refere o art. 3º, da presente Lei, serão depositadas



www.posse.go.gov.br

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380

CEP 73900-000 – POSSE/GO

diretamente em conta especial de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Prefeitura Municipal de Posse/GO, sob a denominação de Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FEMBOM/POSSE.

Art. 8º Deverá ser previsto na Lei do Orçamento Anual programação exclusiva para o Fundo Especial Municipal.

Art. 9º Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FEMBOM/POSSE terá como gestor um conselho denominado Conselho Gestor, assim integrado:

I - pelo Oficial Comandante de OBM/POSSE (seu presidente nato),

II - 01 (um) membro do Corpo de Bombeiros como tesoureiro (indicado pelo Comando da Unidade),

III - 01 (um) membro da Prefeitura Municipal, preferencialmente, ligado à Secretaria de Finanças,

IV - 01 (um) representante da categoria de Comercio da Cidade, indicado pela Câmara de Diretores Logistas de Posse/GO, e

V - 01 (um) representante da categoria da Indústria da cidade e 01 (um) representante da categoria de Serviços da Cidade, indicado pela Câmara de Diretores Logista de Posse/GO.

Parágrafo único. Os membro do Conselho Gestor FEMBOM/POSSE, serão nomeados, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, cada convenente designará um gestor, que será responsável pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no Convênio.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial ao FEMBOM/POSSE, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à conta de recursos próprios diretamente arrecadados.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por decretos



www.posse.go.gov.br

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380
CEP 73900-000 – POSSE/GO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 996, de 26 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mes de novembro de 2020.


WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal